



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e peças para os veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos que para o desempenho das atividades dos Vereadores e servidores desta Casa Legislativa, faz-se necessário a regular utilização dos veículos oficiais, quer na realização dos serviços administrativos, quer na condução de Edis e servidores às diversas outras atividades existentes no âmbito do Município, e como também, fora dele. Dessa forma, garantindo o bom estado de conservação e funcionamento da frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, oferecendo assim, condições de uso e segurança;

2.2 A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3 DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

3.1 Segue abaixo a identificação do veículo na qual devem prestar o serviço/produto:

MARCA/MODELO	PLACA	COMBUSTIVEL	CATEGORIA
CHEVROLET/ SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/4 ECO 2020/2020	RGH1B16	GASOLINA/ÁLCOOL	OFICIAL
CHEVROLET/SPIN 1.8L MT LTZ	OWA-0450	GASOLINA/ÁLCOOL	OFICIAL
FIAT/SIENA EL FLEX	NOA-9790	GASOLINA/ÁLCOOL	OFICIAL



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



4 DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

- 4.1 Os produtos devem ser de primeira linha (original), ou outro equivalente na falta do mesmo;
- 4.2 Os serviços devem ser prestados de qualidade;
- 4.3 As especificações e os quantitativos dos serviços/produtos a serem adquiridos são:

Item	Produto/Serviço do CHEVROLET/SPIN 1.8L MT LTZ (OWA 0450)	Unid. Medida	Quantidade
1	BIELETA – Barra estabilizadora da suspensão dianteira. Peça com características no padrão original de fabricação nacional, com garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.	UN	02
2	PIVÔ – Suspensão dianteira esquerdo. Peça com características no padrão original de fabricação nacional, com garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.	UN	01
3	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS – Serviço especializado de mecânico para a substituição e/ou troca de peças (bieleta, pivô).	SÇ	01

Item	Produto/Serviço do FIAT/SIENA EL FLEX (NOA 9790)	Unid. Medida	Quantidade
4	BOMBA DE COMBUSTÍVEL - Módulo de combustível. Pressão:4 BAR Voltagem: 12V. Composição do kit: Bomba Elétrica, Pré-Filtro, mangueira, Chicote. Peça com características no padrão original de fabricação nacional, com garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.	UN	01



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



5	ABRAÇADEIRA - Feita em metal, com regulagem em parafuso. Dimensões: Comprimento x Largura: 14 mm x 22 mm.	UN	01
6	FUSÍVEL - Fusível Lâmina comum para Substituição de aparelhos automotivos, como rádios, Bloqueadores, Amplificadores, Módulos, Fusíveis originais dos Veículos, e uso em Geral. Amperagem: 40A Altura: 1,8 cm, Largura: 2,0 cm Espessura: 0,6 cm	UN	02
7	LÂMPADA – Lâmpada pingo d'água 1,2w 12v – halógena.	UN	02
8	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS – Serviço especializado de mecânica para a substituição e/ou troca de peças - Bomba de combustível.	SÇ	01

5 DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, conforme o setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

5.2 As despesas para atender ao objeto ora pretendido, encontram-se alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Exercício 2022, necessitando ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

6 DA PROPOSTA

6.1 A proposta da empresa deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, apresentada em papel timbrado ou em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros no qual conste seu CNPJ e deverá conter:

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 6.1.1 A descrição detalhada do objeto e/ou menção a este Termo de Referência;
- 6.1.2 Conter as especificações dos serviços/produtos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos serviços/produtos ofertado;
- 6.1.3 O valor unitário e total dos serviços/produtos;
- 6.1.4 Nos preços ofertados deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço;
- 6.1.5 Prazo de validade da proposta;
- 6.1.6 Assinatura do representante legal da empresa.

7 DO MÉTODO DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

- 7.1 A Contratação será feita com a prestadora que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração;
- 7.2 A empresa deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;
- 7.3 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
 - 7.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 7.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 7.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
 - 7.3.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

8 DOS SERVIÇOS/PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 8.1 A empresa CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e direção de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



8.2 A empresa CONTRATADA deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto;

8.3 A empresa CONTRATADA deverá executar a troca de óleo, filtro de óleo, ar e de combustível, compatível e recomendado pelo fabricante do respectivo veículo;

8.4 A empresa CONTRATADA se compromete a prestar o serviço conforme o Termo de Referência, sem nenhum custo adicional;

8.5 Em relação a todos os itens constantes neste Termo de Referência, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nos produtos e na prestação do serviço, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado para a substituição/reparo do mesmo;

8.6 O prazo de garantia começa a contar a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

8.7 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

8.7.1 Substituir produtos defeituosos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

8.8 Todos os serviços/produtos prestados/fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta;

8.9 O não atendimento às exigências dos produtos pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste Termo de Referência;

8.10 A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços/produtos contemplados nas ordens de compras, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante;

8.11 O fornecedor deverá assegurar a garantia do objeto, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

Kua Pedro Veino, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 9.1.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 9.1.2 Prestar os serviços e entregar os produtos conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- 9.1.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade e quantidade dos serviços/produtos;
- 9.1.4 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo gestor e/ou fiscal, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.6 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis;
- 9.1.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.8 Submeter-se à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços/produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 9.1.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.1.10 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 9.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 9.1.12 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 9.1.13 Oferecer suporte em horário comercial durante a vigência do contrato;
- 9.1.14 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 9.1.15 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificados no curso da execução contratual;
- 9.1.16 Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.17 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 9.1.18 Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.19 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 9.1.20 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.1.21 Qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS na prestação dos serviços/produtos, serão ressarcidos pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

Rua Pedro Veino, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Câmara Municipal;

9.1.23 Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/produtos;

10.1.2 Exercer a fiscalização da execução do objeto, passando essa responsabilidade a servidor nomeado para gerenciar o contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

10.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços/produtos;

10.1.5 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.1.6 Estando os serviços/produtos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.1.7 A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS deverá acompanhar os prazos da prestação dos serviços, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

RUA PEDRO VEINO, 1291- CENTRO - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



10.1.8 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não prestação do serviço/produtos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;

10.1.9 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11 DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAR O SERVIÇO

11.1 A Contratada se obrigará a prestar o serviço/produtos na Cidade de Pau dos Ferros/RN;

11.2 A Contratada se obrigará a realizar o serviço/produtos em quantidades solicitadas, no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra/serviço emitida pelo Setor de Compras da CMPF;

11.2.1 Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

11.3 A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço/produtos imediatamente após a assinatura do contrato.

11.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;

11.5 Havendo pedido de prorrogação do prazo de prestação de serviço, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada;

11.6 A verificação da conformidade das especificações dos serviços/produtos ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da conclusão do serviço. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação;

11.7 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do veículo, os serviços/produtos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, devendo a contratada rerepresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição;

11.8 A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS reserva-se o direito de impugnar os serviços/produtos, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

12.1 A Vigência correrá até o fim do exercício de 2022, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do Contrato e/ou autorização para execução dos serviços/produtos objeto deste Termo de Referência;

12.2 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais nos casos de obrigações de BAIXO VALOR, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN; ou de no máximo 30 dias contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos;

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4 O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

13 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

13.1 O prazo global máximo para a execução do objeto proposto é até 31 de dezembro 2022, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do Contrato e/ou autorização para execução dos serviços/produtos objeto deste Termo de Referência.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais;

14.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

14.2.1 Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da solicitação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 14.2.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.5 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.
- 14.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, pelo prazo de até 2(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratante que:
- 14.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;
 - 14.3.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 14.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.3.4 Fizer declaração falsa;
 - 14.3.5 Cometer fraude fiscal;
 - 14.3.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 14.3.7 Não celebrar o contrato;
 - 14.3.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 14.3.9 Apresentar documentação falsa.
- 14.4 Além das penalidades citadas, a contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 14.5 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, ensejando a aplicação de penalidade da alínea d do item anterior, bem como a rescisão do Contrato;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



14.6 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.7 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento do Sicaf poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.8 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Município de Pau dos Ferros;

14.9 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

14.10 Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

14.11 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

14.12 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

14.13 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

14.14 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



14.15 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF;

14.16 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela CMPF será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização;

15.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMPF, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

15.3 O servidor designado verificará os serviços, cabendo-lhe:

15.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços/produtos, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

15.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;

15.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

15.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

15.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços/produtos, sem qualquer ônus à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros/RN, 08 de agosto de 2022.

KÉCIO LEOCÁRDIO DO RÊGO
Secretário de Administração